



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4061, de 22 de março de 2023.

“ Autoriza o Município de Catalão, via Fundo do Idoso de Catalão – COMIC, a firmar parceria com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal nº 1.173/2018, com Organizações da sociedade civil para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo, contribuam para a consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, via Fundo Municipal do Idoso de Catalão – COMIC, autorizado a formalizar parceria com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com repasse de recursos públicos financeiros, precedido de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 2.455 de 09 de março de 2007, todos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC, conforme RESOLUÇÃO COMIC 001/2023, com as seguintes Entidades:

CNPJ	INSTITUIÇÃO	Valor a ser repassado (R\$)
01323146000130	Santa Casa de Misericórdia de Catalão	R\$ 398.880,23
02.942.365/0001-60	Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 67.556,62

09.071.300/0001-36	Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho	R\$ 290.727,25
01.505.643/0001-50	Abrigo Municipal do Idoso Eurípedes Pereira Ferreira (FMAS)	R\$ 708.000,00
00.570.180/0001-47	Obras Sociais Jorge Fahim Filho	R\$ 117.296,00



§ 1º Cada Instituição elencada na tabela acima deverá aplicar os valores repassados na consecução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC.

§ 2º Os recursos poderão ser repassados à vista ou em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de Fomento.

§ 3º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma e a data do repasse.

§ 5º O Termo de Fomento estabelecerá, ainda, a periodicidade e a forma da prestação de contas.

§ 6º O recurso financeiro será concedido para auxiliar na manutenção geral das Entidades parceiras, podendo cobrir todas as despesas especificadas nas parcerias, ficando o Município de Catalão, isento de quaisquer outras despesas e/ou obrigações assumidas pela Entidade parceira, inclusive as despesas oriundas de direitos trabalhistas e sociais dos contratados da Entidade.

Art. 2º Anualmente a lei orçamentária prevê o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal do Idoso de Catalão, com a dotação orçamentária 14.1401.08.122.4286.4285 - 339043 - GESTÃO SUBVENÇÃO SOCIAL - FMAS, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal